



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2008

Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar e óleo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 125 do Pregão n. 001/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vila Rica Comércio de Combustível Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 02.314.908/0002-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Mauro Sérgio Cardoso Farias, inscrito no CPF sob o n. 029.419.927-66, residente e domiciliado nesta capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar e óleo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 001/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis (óleo diesel comum, álcool e gasolina comuns), lubrificantes (óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km) e filtros de ar e óleo, para os veículos do TRESA, descritos na Subcláusula 1.2 e aos eventualmente cedidos a este ou por este locados e aos que

venham a ser adquiridos durante a vigência deste Contrato, conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Álcool comum, por litro.

1.1.2. Gasolina comum, por litro.

1.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de ½ (meio) litro, marca HAVOLINE.

1.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de 1 (um) litro, marca HAVOLINE.

1.1.5. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Volkswagen, modelo Santana 1.8, ano 2001/2001, marca FRAM.

1.1.6. Filtro de ar para 2 (dois) veículos, marca Volkswagen, modelo Parati 1.6, ano 2002/2002, marca FRAM.

1.1.7. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Volkswagen, modelo Kombi 1.6, ano 1998/1999, marca FRAM.

1.1.8. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend ELX, 1.5, ano 1999/2000, marca FRAM.

1.1.9. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend, 1.5, ano 2003/2003, marca FRAM.

1.1.10. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, 2.0, ano 2004/2005, marca FRAM.

1.1.11. Filtro de ar para 2 (dois) veículos, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, 2.0, ano 2005/2005, marca FRAM.

1.1.12. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2004/2005, marca FRAM.

1.1.13. Filtro de ar para 3 (três) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2006/2007, marca FRAM.

1.1.14. Filtro de ar para 1 (um) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2007/2007, marca FRAM.

1.1.15. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Volkswagen, modelo Santana 1.8, ano 2001/2001, marca FRAM.

1.1.16. Filtro de óleo para 2 (dois) veículos, marca Volkswagen, modelo Parati 1.6, ano 2002/2002, marca FRAM.

1.1.17. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend ELX, 1.5, ano 1999/2000, marca FRAM.

1.1.18. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend, 1.5, ano 2003/2003, marca FRAM.

1.1.19. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, 2.0, ano 2004/2005, marca FRAM.

1.1.20. Filtro de óleo para 2 (dois) veículos, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, 2.0, ano 2005/2005, marca FRAM.

1.1.21. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2004/2005, marca FRAM.

1.1.22. Filtro de óleo para 3 (três) veículos, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2006/2007, marca FRAM.

1.1.23. Filtro de óleo para 1 (um) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, 1.8, ano 2007/2007, marca FRAM.

1.1.24. Óleo diesel comum, por litro.

1.2. Os seguintes veículos são de propriedade do TRE/SC:

1.2.1. Modelo: VW – SANTANA 1.8 - 4 portas

Placa: MBO 3381

Ano de fabricação/modelo: 2001/2001

Combustível: Álcool

Quantidade: 1 (um)

1.2.2. Modelo: VOLKSWAGEN – PARATI 1.6

Placas: MCC 4416 e MCC 4456

Ano de Fabricação/modelo: 2002/2002

Combustível: Álcool

Quantidade: 2 (dois)

1.2.3. Modelo: MB - FURGÃO 180 D

Placa: LXZ 4408

Ano de Fabricação/Modelo: 1995/1996

Combustível: Óleo Diesel

Quantidade: 1 (um)

1.2.4. Modelo: VW – KOMBI, 1.6

Placas: MDI 9620

Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999

Combustível: Álcool

Quantidade: 1 (um)

1.2.5. Modelo: FIAT – PALIO WEEKEND ELX 1.5 – 4 PORTAS

Placa: MAU 5671

Ano de Fabricação/Modelo: 1999/2000

Combustível: Álcool

Quantidade: 1 (um)

1.2.6. Modelo: FIAT – PÁLIO WEEKEND 1.5 – 4 PORTAS
Placa: MCB 3673
Ano de Fabricação/modelo: 2003/2003
Combustível: Álcool
Quantidade: 1 (um)

1.2.7. Modelo: FIAT – PÁLIO WEEKEND HLX 1.8 – 4 PORTAS
Placa: MDR 4998
Ano de Fabricação/modelo: 2004/2005
Combustível: Gasolina/álcool
Quantidade: 1 (um)

1.2.8. Modelo: FIAT – PÁLIO WEEKEND HLX 1.8 – 4 PORTAS
Placas: MIL 4350; MIL 4360 E MIL 4270
Ano de Fabricação/modelo: 2006/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Quantidade: 3 (três)

1.2.9. Modelo: FIAT – PÁLIO WEEKEND HLX 1.8 – 4 PORTAS
Placa: MGE 0181
Ano de Fabricação/modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool
Quantidade: 1 (um)

1.2.10. Modelo: GM – ASTRA SEDAN ELITE 2.0L – 4 PORTAS
Placa: MDR 8358
Ano de Fabricação/modelo: 2004/2005
Combustível: Gasolina/álcool
Quantidade: 1 (um)

1.2.11. Modelo: GM – ASTRA SEDAN ELITE 2.0L – 4 PORTAS
Placas: MEP 5951 e 5971
Ano de Fabricação/modelo: 2005/2005
Combustível: Gasolina/álcool
Quantidade: 2 (dois)

1.2.12. Modelo: RENAULT, MASTER MINIBUS 16G9 (2.5 DCI 16v 115cv 16L)
Placa MEY 9292
Ano de Fabricação/modelo: 2005/2005
Combustível: Diesel
Quantidade: 1 (um)

1.2.13. Modelo: FRONTIER NISSAN PICK-UP, CABINE DUPLA
Placa MDE-1905
Ano de Fabricação/modelo: 2005/2006
Combustível: Diesel
Quantidade: 1 (um)

1.2.14. Modelo: AGRALE/MASCA GRANMINI M
(ESP/UTILITÁRIO/MOTOR CASA 2L)
Placas: MHL 0652; MHL 0592 e MHL 0702
Ano de Fabricação/modelo: 2007/2007
Combustível: Diesel
Quantidade: 3 (três)

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 001/2008, de 27/02/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/02/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros de ar e óleo, os preços unitários abaixo discriminados:

2.1.1. Álcool comum, R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), o litro;

2.1.2. Gasolina comum, R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos), o litro;

2.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), frasco de ½ (meio) litro;

2.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), frasco de 1 (um) litro;

2.1.5. Filtro de ar para:

a) veículo marca Volkswagen, modelo Santana, ano 2001/2001, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

b) veículo marca Volkswagen, modelo Parati, ano 2002/2002, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

c) veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 1998/1999, R\$39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), a unidade;

d) veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend, ano 1999/2000, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade;

e) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2003/2003, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade;

f) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, ano 2004/2005, R\$ 39,00 (trinta e nove reais), a unidade;

g) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, ano 2005/2005, R\$ 39,00 (trinta e nove reais), a unidade;

h) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2004/2005, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade;

i) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2006/2007, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade;

j) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2007/2007, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade.

2.1.6. Filtro de óleo para:

a) veículo marca Volkswagen, modelo Santana, ano 2001/2001, R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a unidade;

b) veículo marca Volkswagen, modelo Parati, ano 2002/2002, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

c) veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend, ano 1999/2000, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

d) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2003/2003, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

e) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, ano 2004/2005, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

f) veículo, marca Chevrolet, modelo Astra Sedan Elite, ano 2005/2005, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

g) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2004/2005, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

h) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2006/2007, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade;

i) veículo, marca Fiat, Pálio Weekend, ano 2007/2007, R\$ 21,00 (vinte e um reais), a unidade.

2.1.7. Óleo diesel comum, R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos), o litro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O fornecimento de combustíveis, de lubrificantes, de filtro de óleo e de ar será efetuado pela Contratada, mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitens 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos e 39 – Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2008NE000343, em 05/03/2008, no valor de R\$ 63.985,00 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e n. 2008NE000344, em 05/03/2008, no valor de R\$ 921,80 (novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta e neste instrumento;

9.1.2. localizar-se de forma que o deslocamento dos veículos a serem supridos, no sentido Tribunal – Empresa, não seja superior a 8 Km (oito quilômetros);

9.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 001/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c” caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor estimado anual para o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, álcool e gasolina comuns), lubrificantes e filtros de ar e óleo é de R\$ 64.906,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá vigência de 06/03/2008 até 31/12/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, em 6 de março de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MAURO SÉRGIO CARDOSO FARIAS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO